



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2102/2022

São Luís, 09 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Pauta	4
Ata	17
Primeira Câmara	24
Decisão	24
Gabinete dos Relatores	33
Edital de Citação	33
Despacho	34
Secretaria de Gestão	34
Portaria	34
Ato	37
Extrato de Contrato	39
Edital de Convocação de Estagiário	40

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 370, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na hipótese prevista no art. 17-B, §3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que outorga ao Tribunal de Contas do Estado a competência para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 17-B, §3º, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que modificou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), voltadas para assinatura de Acordo de Não Persecução Civil (ANPC);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 01, de 13 de maio de 2022, que aprova as diretrizes relacionadas ao procedimento para a apuração do valor do dano a ser ressarcido, a cargo dos Tribunais de Contas, de que trata o artigo 17-B, §3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram, em 31 de março de 2010, diversos órgãos públicos com entidades federais, estaduais e municipais, no Estado Maranhão, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social nos âmbitos estadual e federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Maranhão, cujo objeto é o interesse dos partícipes em agilizar e dotar os procedimentos de fiscalização de maior consistência e qualidade, disponibilização de informações, transferência de dados e maior

fluxo de informações na apreciação da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal, buscando o cumprimento do art. 17-B, §3º, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a relação institucional-processual prevista no artigo 17-B, §3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com nova redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, é formalizada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Ministério Público estadual (Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), tendo natureza similar às previstas nos arts.22, §5º e 59, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão receberá as demandas encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devidamente autuadas no Sistema de Processo Eletrônico (SPE), relativas à apuração do valor do dano a ser ressarcido ao erário, em eventual celebração de acordos de não persecução civil, celebrados pelo Ministério Público Estadual, na forma prevista no art. 17-B, §3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

§1º Os processos serão autuados com a natureza “13 outros processos” e espécie “acordos de não persecução civil”.

§2º As demandas encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça deverão conter apenas as informações e os documentos estritamente necessários ao exame técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e deverá observar os seguintes requisitos:

I. envio dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência do dano;

II. os responsáveis pela prática do ato apurado;

III. a síntese da situação caracterizada como dano ao erário, incluindo o valor histórico e a data da ocorrência;

IV. as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando houver;

V. envio de informações e de documentos necessários para estabelecer o valor do dano pelo Tribunal de Contas;

VI. demonstrativo financeiro com a estimativa do valor do dano a ser ressarcido relativamente a cada um dos responsáveis, com a indicação dos parâmetros e metodologia utilizados, elaborado pelo setor de perícias ou equivalente do demandante, ou a justificativa da impossibilidade de o demandante apresentar a referida estimativa.

§3º O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão receberá apenas as solicitações que versarem sobre danos cujo montante histórico for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor fixado pela Decisão Normativa TCE/MA nº 38, de 21 de outubro de 2020, conforme art. 10, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 50, de 30 de agosto de 2017.

§4º Caberá ao Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

I – enviar o processo à Secretaria de Fiscalização, que terá o prazo improrrogável de até 60 (sessenta dias) para apresentar relatório fundamentado, via liderança responsável pela instrução, com a indicação dos parâmetros utilizados para a apuração do valor do dano a ser ressarcido ao erário.

II – receber o processo instruído pela Secretaria de Fiscalização e encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, via ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com as informações solicitadas e os demais documentos que serviram para indicação dos parâmetros na instrução, no prazo de até noventa dias do recebimento da demanda, com cópia ao relator responsável e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento;

§5º Caso a Secretaria de Fiscalização verifique que estão ausentes os requisitos estabelecidos no §2º deste artigo, no todo ou em parte, notificará o Procurador-Geral de Justiça, por meio do Secretário Geral, para que providencie o saneamento dos autos no prazo de até quinze dias, sob pena de arquivamento da solicitação ou de ausência de pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

Art. 2º O pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos processos constantes desta Resolução, independentemente da celebração do acordo de não persecução civil ou do ulterior adimplemento de suas cláusulas, não impede a instauração, nem prejudica a apreciação do mérito dos processos de controle externo, de fiscalização ou julgamento de contas, incluindo os procedimentos de tomada de contas especial, que versem sobre os mesmos fatos, salvo quanto à imputação de débito.

Art. 3º O anexo I da Resolução TCE/MA nº 342, de 14 abril de 2021 passa a vigorar acrescido da espécie “acordos de não persecução civil”, vinculada ao ID natureza 13, Natureza: outros processos.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JUNHO DE 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o § 40 do art. 106 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Redação dada pela Lei nº 11.614/2021), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 106 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), com a nova redação dada pela Lei nº 11.614, de 06 de dezembro de 2021, a qual criou, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, as funções de Procurador-Geral Substituto, Corregedor e de Coordenador de Execuções de Acórdãos;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo estabelece que as atribuições de Procurador-Geral Substituto, Corregedor e de Coordenador de Execuções de Acórdãos serão definidas por meio do seu Procurador-Geral, em ato administrativo próprio, já publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA do dia 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 102-A da Constituição do Estado do Maranhão estatui que aos Membros do Ministério Público de Contas são asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 114 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), dispõe que aos membros do Ministério Público de Contas aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991), pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira;

CONSIDERANDO que o art. 107-A da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, prevê gratificação de vinte por cento do subsídio para membro do Ministério Público nomeado ou designado para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, não podendo a soma dessa verba com o subsídio mensal exceder o teto remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura e o ambiente organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, de forma a aprimorar as suas ações e dar suporte ao cumprimento das suas metas e objetivos estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador que exercer a função de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão faz jus à gratificação temporária equivalente a quinze por cento do seu subsídio mensal.

Art. 2º Os Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, no exercício das funções previstas no art. 106 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, farão jus à gratificação temporária equivalente a treze por cento dos seus subsídios mensais.

Art. 3º A instituição e implantação dos percentuais de que tratam os arts. 1º e 2º desta resolução respeitarão o teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e também as normas previstas nos arts. 18, 19 e 20, inciso II, alínea "a", c/c o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2022. Publique-se e Cumpra-se.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Pauta

Pauta da 22ª sessão Ordinária do Pleno
15/06/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6612 / 2011

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicita reconsideração

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

RESPONSÁVEIS: Elpidio Jose De Lima Neto (054.633.513-68).

PARTE: Elpidio José de Lima Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - OAB-9978/MA;

Procurador: Danielle Azevedo Lima Penha de Freitas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

3 - PROCESSO: 3673 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Francisca Alves Dos Reis (205.484.003-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

4 - PROCESSO: 6846 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira Da Silva (000.603.053-04), Waldecy Das Dores Vieira Vale (102.045.803-82).

PARTE: Waldecy das Dores Vieira Vale-Presidente do Instituto.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9481 / 2018

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Inspeção

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Inspeção In Loco

Total de Processos: 5

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

2 - PROCESSO: 3367 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4636 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

4 - PROCESSO: 6018 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

5 - PROCESSO: 8136 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS: Zeildo Almeida Junior (254.131.633-04).
PARTE: SEFIS/NUFIS 1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Representação
Total de Processos: 5

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3150 / 2010
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;
Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - PROCESSO: 3177 / 2010
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;
Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - PROCESSO: 8939 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Laércio Gomes Costa (236.536.203-68).
PARTE: Empresa IP Serviços LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 12909 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Graça De Maria Pinheiro Dos Santos Jacintho (062.454.123-15).

PARTE: VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5014 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8916 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ileilda Morais Da Silva Cutrim (807.038.793-91).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3256 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Hilton Gonçalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 14020 / 2014

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Generval Martimiano Moreira Leite (304.132.573-04).

PARTE: Município de São Luís

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2107 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Sebastião Lopes Monteiro (044.383.703-10).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4056 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09).

PARTE: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3818 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4286 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Michelle Duarte Simoes Barroso (882.846.703-72), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53), Sonia Da Silva Santos Manzarra (649.429.453-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: TORLENE MENDONCA SILVA RODRIGUES - OAB-9059/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1717 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3505 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Herisson De Moraes Mouzinho (664.446.163-87), Jorgeilson Costa Frazão (013.303.663-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1410 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Martins Lopes (919.983.363-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3484 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 04/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 3

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3677 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF nº 557.324.373-04;

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF nº 715.977.003-04;

Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;

Procurador: Glinol Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3678 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3688 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4580 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Maria Antonia De Sousa Carvalho (850.354.323-00), Maria Da Cruz Batista Da Silva (215.777.493-91), Paulo Pinto Da Fonseca (134.088.378-30), Sidney Fernandes De Moura (022.886.413-55).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4581 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Isvalda Alves De Lima (841.325.403-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4583 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Antonia Alves Da Silva Viana (265.706.293-87), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Maria Da Cruz Batista Da Silva (215.777.493-91), Paulo Pinto Da Fonseca (134.088.378-30), Sidney Fernandes De Moura (022.886.413-55).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3739 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68), Edna Maria Barbosa Barros (161.426.948-30), Eliane Ribeiro Marques (770.708.523-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;
Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3896 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI
RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4183 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS
RESPONSÁVEIS: Clesiane Souza Da Silva (002.862.793-80), Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL E DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.
10 - PROCESSO: 4660 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Moraes (403.047.873-53), Deborah Marcia Da Silva Nunes Moraes (274.283.178-94), Marina Maciel Maia (564.590.413-34), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53), Wanderleya Souza Silva (969.253.883-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4664 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cassio Antonio Paula Batista (592.896.276-20), Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Condideu Juvenal Cavalcante (037.638.664-93), Maria De Fátima Teles Pacheco (016.422.753-95), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4665 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Condideu Juvenal Cavalcante (037.638.664-93), Maria De Fátima Teles Pacheco (016.422.753-95), Maria Jozileia Chaves Lima (644.659.693-68), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4669 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Marina Maciel Maia (564.590.413-34), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53), Sirlen Aparecida Dias De Campos Freitas (792.272.361-04), Wanderleya Souza Silva (969.253.883-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4958 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10266 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE: Valdivino Rocha da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão

Total de Processos: 15

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3479 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo Soares Da Fonseca (094.241.053-04), Rodrigo Soares De Vasconcelos (787.149.313-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4500 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Carmem Silva Lira Neto (618.356.413-34).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: KASSIO FERNANDO BASTOS DOS SANTOS - OAB-17027/MA;

Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ**RESPONSÁVEIS:** Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito de Peritoró no exercício financeiro de 2016, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2022.

6 - PROCESSO: 3353 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR**RESPONSÁVEIS:** Jose Ron-nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).**PARTE:** JOSE RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 6078 / 2021

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Aldene Nogueira Passinho (836.946.763-68), Paulo Roberto Fonseca Dos Santos (015.557.363-27).**PARTE:** NUFIS 2/Lider 6**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Responsáveis: Aldene Nogueira Passinho (Prefeita), e Paulo Roberto Fonseca dos Santos (Pregoeiro). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/05/2022.

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3115 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO**RESPONSÁVEIS:** Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Embargos de declaração em recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 3443 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Socorro De Maria Martins (292.510.953-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4800 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/06/2022.

4 - PROCESSO: 2277 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Da Silva Ribeiro (127.308.313-04), Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: Miguel Rodrigues Fernandes, Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA - OAB-8150/MA;

Advogado: JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY - OAB-912/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão. Recorrente: Miguel Rodrigues Fernandes.

5 - PROCESSO: 3315 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sergio Silva Sombra (215.360.403-63).

PARTE: SERGIO SILVA SOMBRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 56

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de Junho de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Ata

Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico,

mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 34ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/10/2020, da 35ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/10/2020, e da 36ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 21/10/2020. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 1027/2021, que trata de estudos de viabilidade para realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos neste Tribunal, sendo 15 de técnicos estaduais de controle externo, com formação técnica em tecnologia da informação, e 5 de auditores estaduais de controle externo, dois com formação superior em tecnologia da informação e três em engenharia civil, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Anulada, em razão da ausência de exposição de motivos para distribuição dos autos no Pleno; Processo nº 5461/2021, que trata de proposta de instrução normativa que institui o Sistema de Informações do TCE/MA, tendo como relator designado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 5504/2021, que trata de proposta de instrução normativa dispendo sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; Processo nº 5476/2021, que trata de recurso de revisão das contas da câmara municipal de Rosário, exercício financeiro 2013, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim; Processo nº 5219/2021, que trata do recurso de revisão das contas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro, exercício financeiro 2011, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 493/2021, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício financeiro 2009, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada dos processos nºs 4400/2020 e 2896/2015; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 5275/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada do processo nº 11449/2017. O Presidente fez a leitura e agradeceu, em nome da mesa diretora eleita, a saudação enviada pelo Senhor Gustavo Pereira Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, parabenizando os eleitos pelo novo momento, agradeceu ainda, as demais manifestações recebidas. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 9437, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584, e senhoras Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611, e Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664, a serem produzidas nos processos nºs 4836/2016, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 1385/2021, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 1021/2021, de relatoria do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e 5047/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão do processo. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4836/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Pedro Durans Braid Ribeiro. Após o relatório do Relator e a sustentação oral, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim prolatou o seu voto, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, o qual, em face do pedido de vista que, de acordo com o art. 56, do Regimento Interno do TCE/MA, suspende o julgamento, deverá, em sessão subsequente, ratificar ou retificar o seu voto. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR:** PROCESSO Nº 1021/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Aidil Lucena Carvalho e Fabiana Borgneth Silva Antunes. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção das sustentações orais, o Relator

proferiu o voto pelo conhecimento da representação e indeferimento dos pleitos constantes da representação. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência votando pelo conhecimento da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de suspender quaisquer pagamentos advindos dos Contratos nº 04/2021 e nº 05/2021, e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Acrescentou ainda que, não há necessidade de contratação de diversos advogados para prestação de serviços aos municípios, tendo em vista que não há demanda para tal, e que, em caso de admissão da matéria em questão, seria aberto precedente para outros contratos da mesma natureza serem firmados, inclusive de outros municípios, o que geraria gastos exorbitantes, e encerrou a sua manifestação citando o artigo 3º - A, da Lei nº 8.906/94, do estatuto da OAB: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ressaltou que é a favor da contratação por inexigibilidade, entretanto, contra a forma como é firmado o contrato e o modo como é realizado o pagamento com recursos do FUNDEB. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto do Relator, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e João Jorge Jinkings Pavão. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado votou acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Relator, o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior. Mantida a discordância entre o voto do Relator e o Parecer nº 2117/2021/GPROC3. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1385/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mailson Neves Silva. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador alterou em banca o Parecer nº 177/2021/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir a medida cautelar. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3281/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ARNALDO GOMES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4380/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOÃO BATISTA COSTA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.712,00 (seis mil, setecentos e doze reais) e multa no valor de R\$ 5.671,20 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3907/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EUDINA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4620/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LEONARDO BARROSO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4676/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Responsável: JAIR ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5202/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5659/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: ANTONIO FRANCISCO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 463.400,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) e multa no valor de R\$ 66.340,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5664/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. TOMADA DE CONTAS. Responsável: CIRILO NERES CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 439.412,73 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2955/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JADSON LOBO RODRIGUES, MARIA BEZERRA PRADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4758/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IZARÃO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6853/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO LOPES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Maria Ynelma Barros Ferreira - OAB-10875/MA. Advogado: Vaneska Gomes - OAB-148483/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11511/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5065/2016 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR:** PROCESSO Nº 2005/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Advogado: Adriano Layan Gomes da Silva - OAB-13665/MA. Advogado: Antonio Luis Silva Bezerra - OAB-18502/MA. Advogado: Flávia Alexandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. Advogado: Frederico Augusto Silva Moreira - OAB-4950/MA. Advogado: Geiza Campos de Castro Messa - OAB-6968/MA.

Advogado: Gustavo Henrique Maciel Gago Araújo - OAB-7971/MA. Advogado: João Jacob Boueres Neto - OAB-4367/MA. Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - OAB-4776/MA. *Após o voto do relator, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, a fim de reformar a decisão para o conhecimento da representação e improcedência, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 395/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ricardo Araujo Torres - OAB-9505-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida e arquivar os autos, mantendo as multas aplicadas nas alíneas “d” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 175/2021.* PROCESSO Nº 4935/2018 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2865/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: OLÍMPIO GONÇALVES SANTOS, IVONE NASCIMENTO DELGADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 434/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. REQUERIMENTO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação e determinar o acompanhamento do Processo Administrativo nº 5860/2019-SEFAZ/MA junto à Secretaria de Estado da Fazenda, e a adoção das informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante para futuras fiscalizações relativas ao assunto.* PROCESSO Nº 10705/2014 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ALDIMAR ZANONI PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legal o contrato e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5275/2021 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES. Responsável: JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS. Representado: JOFRAN BRAGA COSTA. Advogado: Bruno Rafael Ferreira Moraes, OAB/MA nº 1.501. Advogado: Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847. Advogada: Erica Maria da Silva, OAB/MA nº 14.155. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e expedir a medida cautelar, para determinar a emissão de certidão para fins de convênio, desconsiderando a ausência da prestação de contas do senhor Jofran Braga Costa e levando em consideração apenas a prestação de contas do senhor José de Ribamar Leite de Araújo.* PROCESSO Nº 4277/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA, CLEANE SOUZA LIMA, ANTONIO DE JESUS SOUSA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: SilasGomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8764/2014 -

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CICERO RODRIGUES DO VALE FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 12979/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsáveis: GERALDO CASTRO SOBRINHO, EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2771/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSÉ REIS NETO. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, considerar habilitado nos autos, na condição de interessado, o escritório João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Brito (OAB/MA nº 13.881-A) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A); manter, no mérito, a preliminar, de habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Maranhão, representada pelo Presidente Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB/MA 7.614) e da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM, representada pelo senhor Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA 6.074), na condição de amicus curiae (amigo da Corte) e não como parte interessada, uma vez que são categorias jurídico-processuais distintas, com supedâneo no art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c o arts. 15 e 138 do CPC.* PROCESSO Nº 539/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: THIAGO VANDERLEI BRAGA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo, sem resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1274/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Diego Menezes Soares - OAB-10021/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 361/2020.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 12416/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA. Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB-10277/MA. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 13148/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOÃO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana MaraGomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do recurso.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4968/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e realizar a citação dos responsáveis para apresentação de defesa, antes da apreciação da medida cautelar.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4992/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO

DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CLAUDIO RESENDE DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1797/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, RAFAEL PIRES BORGES, DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Caio Victor Andrade Gabina De Oliveira - OAB-16844/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5420/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. TOMADA DE CONTAS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.432.443,95 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5420/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. TOMADA DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 241.471,21 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte um centavos) e multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5420/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 5.667.686,74 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5420/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. TOMADA DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 973.009,84 (novecentos e setenta e três mil, nove reais e oitenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5420/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. TOMADA DE CONTAS. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 9009/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, DEIMISON NEVES DOS SANTOS, MARINA LOPES ROQUE GODINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, determinando a anulação do Pregão Presencial nº 030/2019-SARP, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 5047/2017, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o processo nº 2005/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta

sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos n.ºs 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 21/07/2021, e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo n.º 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n.ºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 3583/2011, suspenso na sessão de 21/07/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 08/06/2022.

Primeira Câmara

Decisão

Processo n.º 11954/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Retificação de Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha/MA – IPC

Responsável: DhianKarlo Araújo e Silva – Diretor-Presidente

Beneficiário (a): Maria Ducinea Cardoso de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Ducinea Cardoso de Almeida, matrícula n.º 0185, no cargo de Professora, Classe “IV”, Referência 25, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 629/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Ducinea Cardoso de Almeida, matrícula n.º 0185, no cargo de Professora, Classe “IV”, Referência 25, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, outorgada pela Portaria

nº 36/2015, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Chapadina/MA nº 2645/2021, de 16 de julho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadina/MA – IPC, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 141/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6228/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Francineide Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte, em cumprimento a Decisão Judicial, que concedeu à Francineide Rodrigues da Silva, na qualidade de viúva do ex-segurado Natalio Alves de Barros, matrícula nº 0000119032, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em cumprimento a sentença proferida nos autos do Processo n.º 608-17.2017.8.10.0072-Ação Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte com Tutela de Urgência, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 633/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos atos de concessão de pensão por morte em cumprimento a Decisão Judicial, que concedeu à Francineide Rodrigues da Silva, na qualidade de viúva do ex-segurado Natalio Alves de Barros, matrícula nº 0000119032, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sem paridade, em cumprimento a sentença proferida nos autos do Processo n.º 608-17.2017.8.10.0072-Ação Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte com Tutela de Urgência, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú/MA, outorgada pelos Atos, de 12 de abril de 2018, publicados no Diário Oficial do Estado, Ano CXII, n.º 071 do dia 17 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 79/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 649/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Suely Freitas Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Suely Freitas Coelho, matrícula 37660-2, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Área: Medicina, Classe II, nível “X”, padrão “J”, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 640/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Suely Freitas Coelho, matrícula 37660-2, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Área: Medicina, Classe II, nível “X”, padrão “J”, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, outorgada pelo ato nº 884/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVII, nº 102, do dia 01 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 160/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 727/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR

Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro – Diretor-Presidente do IPSJR

Beneficiária: Ilza Maria Ferreira Learte

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ilza Maria Ferreira Learte, matrícula nº. 100294, no cargo de Professora, CII R14, lotado na Secretaria Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 643/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Ilza Maria Ferreira Learte, matrícula nº. 100294, no cargo de Professora, CII R14, lotado na Secretaria Municipal da Educação, outorgada pela Portaria nº 112/2018, publicado no Diário Oficial Poder Executivo do Município de São José de Ribamar/MA, Ano IV, nº 397, do dia 17 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 132/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12024/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Retificação de Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha/MA – IPC

Responsável: DhianKarlo Araújo e Silva – Diretor-Presidente

Beneficiário(a): Maria Salete Passos de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Salete Passos de Souza, matrícula nº 0495, no cargo de Professora, Classe “II”, Referência 12, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 630/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Salete Passos de Souza, matrícula nº 0495, no cargo de Professora, Classe “II”, Referência 12, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, outorgada pela Portaria nº 33/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Chapadinha/MA nº 2580/2021, de 16 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha/MA – IPC, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 142/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2026/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Retificação de Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria da Conceição Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Silva, matrícula nº 0000972786, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 631/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria por invalidez de Mariada Conceição Silva, matrícula nº 0000972786, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato Retificado de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, n.º 108, do dia 10 de junho de 2021, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 71/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 5435/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR

Responsável: Sergio Eduardo de Matos Chaves – Diretor-Presidente do IPSJR

Beneficiária: Olavo Ronaldo dos Reis Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Olavo Ronaldo dos Reis Nascimento, companheiro e dependente legal da ex-servidora Maria José da Silva, matrícula nº 104332, falecida no exercício do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - São José de Ribamar/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 632/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Olavo Ronaldo dos Reis Nascimento, companheiro e dependente legal da ex-servidora Maria José da Silva,

matrícula nº 104332, falecida no exercício do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – São José de Ribamar/MA, outorgada pelo Ato nº 002/2016, publicado no Diário Oficial Terceiros do Município de São José de Ribamar/MA, Ano II, nº 007, do dia 23 de setembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 155/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relato
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7777/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: José de Ribamar Pereira Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José de Ribamar Pereira Ferreira, companheiro da ex-segurada Raimunda Nonata Paiva, matrícula 0000733122, aposentada no cargo de Professor I, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo: Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 634/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José de Ribamar Pereira Ferreira, companheiro da ex-segurada Raimunda Nonata Paiva, matrícula 000073312, aposentada no cargo de Professor I, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo: Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, outorgada pelo Ato de 21 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII n.º 120 do dia 28 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 145/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relato

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10403/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiários: Alexandre Leite Amorim Fonteles

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte em cumprimento a Decisão Judicial que concedeu o benefício a Alexandre Leite Amorim Fonteles, filho maior, universitário, referente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor Antonio de Pádua Cavalcante Fonteles, matrícula 000000406, falecido no exercício do cargo de Geógrafo, Classe III, Referência 15, Grupo ocupacional Atividades de Nível Superior, do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão e de Professor, falecido no exercício do cargo, e matrícula 000127043, Classe IV, Referência 25, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, em cumprimento à Decisão Judicial, exaradas, nos autos do Processo nº 0801692-34.2019.8.10.0049-Ação de Manutenção de Pensão por Morte, em sede de Antecipação de Tutela, em trâmite na 1ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 636/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos atos de concessão de pensão previdenciária por morte em cumprimento a Decisão Judicial que concedeu o benefício a Alexandre Leite Amorim Fonteles, filho maior, universitário, referente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor Antonio de Pádua Cavalcante Fonteles, matrícula 000000406, falecido no exercício do cargo de Geógrafo, Classe III, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão e de Professor, falecido no exercício do cargo, matrícula 000127043, Classe IV, Referência 25, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelos atos, publicados no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIII, nº 207, do dia 30 de outubro de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 116/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 637/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon -MA

Responsável: Lazaro Martins Araújo – Presidente

Beneficiária(o): José Ribamar Dias Pimentel

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Ribamar Dias Pimentel, matrícula 180388-1, no cargo de Encanador, do Quadro Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 637/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de José Ribamar Dias Pimentel, matrícula 180388-1, no cargo de Encanador, do Quadro Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, outorgada pela Portaria nº 084/IPMT/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA nº 1685, do dia 19 de setembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon -MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 158/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 661/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiária: Maria Irene Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Irene Rodrigues dos Santos, matrícula nº 264667-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 641/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Irene Rodrigues dos Santos, matrícula nº 264667-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2787/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 112, do dia 19 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 110/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2227/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiária(o) : Raimundo das Mercês Lima Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo das Mercês Lima Melo, matrícula n.º 286730-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 645/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Raimundo das Mercês Lima Melo, matrícula n.º 286730-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2670/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 038, do dia 27 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV,os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 273/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 3938/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiária: Roziana Pereira Cabral

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Roziana Pereira Cabral, matrícula nº 0000950964, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 646/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Roziana Pereira Cabral, matrícula nº 0000950964, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2533/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 019, do dia 28 de janeiro 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 275/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 2860/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Antônio Batista de Oliveira

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antônio Batista de Oliveira, CPF nº 699.279.013-72, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2860/2019, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1220/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1220/2022, na portaria da sededeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 06/06/2022

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Conselheiro Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 08 de Junho de 2022 às 11:45:16

Despacho

Processo nº 4844/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido formulado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Cultura – SECMA, Paulo Victor Melo Duarte, no qual solicita cópia integral do processo físico 8114/2017, que versa sobre Tomada de Contas Especial, realizada pela referida Secretaria (Processo Administrativo nº 53594/2016), em razão de irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 27/2008-SECTUR, firmado no exercício de 2008 com a Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão, de responsabilidade da Sra. Irene de Sousa Gomes, ex-prefeita do município.

2. Instruindo os autos, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo em questão ainda se encontra em trâmite neste TCE/MA.

3. Análise.

5. Acerca da matéria, cumpre o pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

6. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.

7. Face o exposto, considerando ser o requerente parte interessada no processo requerido, DEFIRO o pleito, na forma da legislação supracitada.

8. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

9. Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para atendimento.

10. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº. 513 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, considerando o Memorando

nº 18/2022-LIDER7 e Portaria nº 279/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor Estadual de Controle Externo, para responder em substituição a Função Comissionada de Líder de Fiscalização 7, durante o impedimento de seu titular, o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, por 15 (quinze) dias, por motivo de férias, no período de 04/07 a 18/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 517 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Interrupção de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 15/07/2022, as férias regulamentares exercício 2022 do servidor Luís Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Jurídico da Presidência deste Tribunal, ficando o gozo dos 12 (doze) dias restantes para o período de 09/09 a 20/09/2022, anteriormente concedidas pela portaria nº 238/2022, conforme memorando nº 08/2022-ASESP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 514, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2022, da servidora Vera Lúcia Andrade Vieira Silva, matrícula nº 4176, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, do período de 01/08/2022 a 30/08/2022, para o período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 512, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Gisele Ribeiro Rodrigues, matrícula nº 2899, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria-Geral deste Tribunal, 20 (vinte) dias de férias relativa ao exercício de 2022, no período de 04/07/2022 a 23/07/2022, conforme memorando nº 12/2022/SEGER/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 516, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís do Maranhão, no ano de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sistemática dos prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos seguintes dias:

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (sábado)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
1º de março (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
15 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
29 de junho (quarta-feira)	São Pedro	Feriado Municipal
28 de julho (quinta-feira)	Adesão do Maranhão à Independência	Feriado Estadual
7 de setembro (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
8 de setembro (quinta-feira)	Fundação da cidade de São Luís	Feriado Municipal
12 de outubro (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
2 de novembro (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
8 de dezembro (quinta-feira)	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal

Art. 2º São considerados pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os dias:

DATA	DENOMINAÇÃO
28 de fevereiro (segunda-feira)	Segunda-feira de Carnaval
02 de março (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas
14 de abril (quinta-feira)	Quinta-feira Santa
16 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi
28 de outubro (sexta-feira)	Dia do Servidor Público
24 de dezembro (sábado)	Véspera de Natal
31 de dezembro (sábado)	Véspera de Ano Novo

Art.3º Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não haverá expedientes neste Tribunal nos dias relacionados nos artigos anteriores.

Art.4º O recesso funcional, durante as festividades de Natal e de Ano Novo, será concedido aos servidores deste Tribunal nos períodos compreendidos entre 19 a 23/12/2022 e 26 a 30/12/2022, conforme Resolução TCE/MA nº 336/2020.

Parágrafo Único. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no caput deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência da Administração, e de modo a não prejudicar os serviços do Tribunal.

Art. 5º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 19/12/2022 a 20/01/2023 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário e, de modo especial a portaria 927, de 16/12/2021, publicada no diário oficial do TCE em 17/12/2021.

Publica-se e cumpre-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Ato

ATO Nº. 30 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Aleida Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, no cargo em comissão de Assistente de Controle Interno, TC-07, a partir de 1º de junho de 2022, conforme Memorando nº 08/2022 – SEGES/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 28 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Vera Lúcia Andrade Vieira Silva, matrícula nº 4176, do cargo em comissão de Assistente de Controle Interno, TC-07, a partir de 1º de junho de 2022, conforme Memorando nº 08/2022 – SEGES/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 33 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento I TC-FC-4, a servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 32 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 12.609, no cargo em comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-07, a partir de 1º de junho de 2022, conforme Memorando nº 08/2022 – SEGES/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 34 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II TC-FC-7, o servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 35, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, na Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento I, TC-FC-4, a partir do dia 1º de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 36, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, na Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, TC-FC-7, a partir do dia 1º de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 29 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Aleida Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, do cargo em comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, a partir de 1º de junho de 2022, conforme Memorando nº 08/2022–SEGES/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8821/2021 - TCE-MA; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K-SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 27.848.021/0001-18; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de

recepção, serviços gerais, serviços de copeiragem, serviços na área administrativa e serviços de telefonista, para as dependências dos Prédio I e Prédio II do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022–COLIC/TCE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 61.831,91 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2022; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro; Natureza Despesa: 33.90.37 - (Locação de Mão-de-Obra); Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. São Luís, 09 de junho de 2022. Juliana B. Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Rommel dos Santos Silva, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 09 de junho de 2022

Paulo Roberto Ribeiro de Moraes

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Carlos Willian Albuquerque Gomes, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 09 de junho de 2022

Paulo Roberto Ribeiro de Moraes

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC